

## ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo Administrativo Nº 1304.03/2018, que consubstancia o Pregão Eletrônico Nº 001/2018, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE.**

Não obstante a publicação e julgamento das primeiras fases da licitação em tela, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. O processo licitatório padece de vícios que devem ser revistos e sanados, quais sejam, fora citado no edital um horário específico para início da fase de lances, e o mesmo cadastrado no site um outro horário, sendo o mesmo anterior ao previsto, onde teve seu início conforme o sistema e acarretando assim a não participação dos demais concorrentes.

Ressalte-se que tal fato fora reconhecido rapidamente pela Comissão de Licitação que manifestou recomendação em anexo.

Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

Os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento, devendo ser sanados, para o prosseguimento do processo.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”** e que **“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifamos)

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ANULAMOS os atos referentes a todas as fases do Pregão Eletrônico nº 001/2018, do ponto onde se encontram e que deverá ser aberto um novo processo licitatório contendo seus respectivos horários e datas corretamente.

Determina-se, a publicação do extrato deste termo, bem como a abertura de um novo processo e uma nova sessão e demais fases relativas ao pregão em comento.

À Pregoeira Municipal para publicação deste despacho.

Mulungu - CE, 15 de Maio de 2018.

  
Mariana Vieira de Melo Bezerra  
SECRETÁRIA DE SAÚDE